

REGULAMENTO PARA AFASTAMENTO DE EMPREGADAS GESTANTES E LACTANTES QUE EXERCEM ATIVIDADES EM LOCAIS INSALUBRES

Regula o afastamento das gestantes e lactantes, lotadas em locais insalubres nas Unidades da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul.

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O presente Regulamento disciplina as regras internas para afastamento das empregadas gestantes e lactantes dos locais insalubres.

Parágrafo único – As regras deste regulamento não se aplicam às servidoras cedidas à Fundação por outros órgãos.

Artigo 2º - As empregadas tem ciência do disposto neste regulamento através da publicação no site da Fundação e/ou ao assinar o contrato de trabalho.

II – EMPREGADAS GESTANTES LOTADAS EM LOCAIS INSALUBRES

Artigo 3º – As empregadas enquadradas nas disposições deste regulamento e que estejam lotadas em locais insalubres devidamente identificados pelo Levantamento Técnico de Condição de Ambiente de Trabalho – LTCAT, deverão comunicar ao Setor de Saúde do Trabalhador e seguir orientações conforme fluxo que segue:

- I. Comparecer no Setor de Saúde do Trabalhador, agendando consulta com a médica do trabalho;
- II. Apresentar, na consulta médica, atestado de saúde que comprove o estado gravídico;
- III. O Setor de Saúde do Trabalhador atestará e confirmará a gravidez e, nesse caso, abrirá processo administrativo enviando a documentação à Unidade de Gestão do

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandaí - (51) 3684.0300
UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082
Clisam - (51) 3474.0169 / SAMU Sapucaia do Sul - 192



Trabalho, ao mesmo tempo em que formalizará à trabalhadora seu afastamento temporário, sem prejuízo de remuneração.

IV. No prazo de 2 (dois) dias úteis, a Unidade de Gestão do Trabalho analisará a possibilidade de realocação para local salubre ou de encaminhamento para recebimento de salário maternidade.

V. Para possibilitar a realocação da empregada, a UGT deverá considerar:

- a) cargo e atribuições da empregada;
- b) disponibilidade do quadro de vagas, com análise de permuta, contratação temporária para a vaga de origem e demais situações que impliquem a substituição da empregada.

VI. A UGT tramitará o expediente ao Setor de Efetividade, que comunicará a empregada da decisão, sendo de obrigação dessa o comparecimento ao final do prazo descrito no inciso IV.

1. Possibilitada a realocação, será informado seu novo local de trabalho, horário, jornada e demais informações pertinentes.
2. Em caso de não haver condição de realocação, o Setor de Efetividade providenciará afastamento imediato da trabalhadora (salário-maternidade) e a Unidade de Gestão do Trabalho adotará as providências para o preenchimento da vaga com trabalhador temporário, se for o caso.

VII. Com o nascimento da criança, a empregada deverá encaminhar solicitação de licença-maternidade, conforme regulamento interno da FHGV.

Parágrafo único: Em caso de aborto espontâneo ou natimorto, a empregada deverá informar imediatamente o Setor de Saúde do Trabalhador para os devidos encaminhamentos.

Artigo 4º – Para fins de compensação com INSS, a Unidade de Gestão de Pessoas deverá atentar-se para o salário-maternidade concedido em virtude da licença-maternidade (120 dias) e o período de salário-maternidade concedido nos termos do Artigo 4º.

III – EMPREGADAS LACTANTES LOTADAS EM LOCAIS INSALUBRES

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandaí - (51) 3684.0300
UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082
Clisam - (51) 3474.0169 / SAMU Sapucaia do Sul - 192



Artigo 5º – Para o afastamento das empregadas lactantes dos locais insalubres será levado em consideração o disposto no artigo 396, da Consolidação das Leis do Trabalho¹, sendo concedido o seu afastamento até que o filho complete 6 (seis) meses de idade.

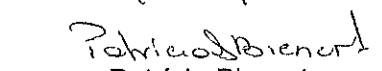
IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Artigo 6º - As situações não previstas neste Regulamento serão avaliadas pela Direção de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.


Artigo 7º - Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Sapucaia do Sul, 2 de agosto de 2019.


Gilberto Barichello
Diretor Geral


Patrícia Bienert
Diretora de Atenção à Saúde


Leandro Pires Barcellos
Diretor Administrativo e Financeiro


Alex Borba dos Santos
Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

¹ Art. 396. Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandaí - (51) 3684.0300
UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082
Clisam - (51) 3474.0169 / SAMU Sapucaia do Sul - 192